



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº
06/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E O
SENHOR

FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, brasileiro, inscrito no CPF sob N.º 721.110.205-59, RG sob N.º 1.308.900 SSP / SE, residente na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, e do outro lado a Empresa

FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Claudon Alves da Mota, N. 43, Bairro Centro, Feira Nova / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.558.411/0001-93,

doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 500 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

1.2 - O presente contrato de prestação de serviço vincula-se as determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado, o pagamento mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) perfazendo o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2 - O pagamento dos valores será pago mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com a quantidade fornecidas pela contratada, com as Certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais incluindo as certidões mencionadas conforme item mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios, sendo livre a escolha de fornecedores para o bom andamento entre as partes,
- 4.2. A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;
- 4.3. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.
- 4.4. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a partir de 04 de janeiro de 2023 e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Terceiro - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

8.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

8.5 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

8.6 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.7 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretiva;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que a falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal de Graccho Cardoso – SE, e terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de serem descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

9.2 – Responder por todos os ônus referentes as atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

9.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações o mais rápido possível;

9.4 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;

9.5 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.6 – Comunicar ao contratante, qualquer fatos ou circunstancias detectadas por seus empregados quando a execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

9.7 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

10.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

10.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.


Graccho Cardoso, 04 de janeiro de 2023.


CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara
CONTRATANTE


FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

x 
TESTEMUNHA

x 
TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2023

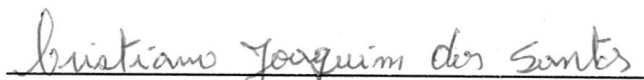
A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Claudon Alves da Mota, N. 43, Bairro Centro, Feira Nova / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.558.411/0001-93,

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 500 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

no valor total correspondente a R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Graccho Cardoso / SE, 04 de janeiro de 2023.

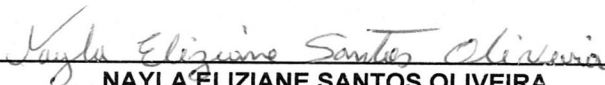


CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 04 de janeiro de 2023.



NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATADA: FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

02 - OBJETO

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 500 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 04/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e
PARECER JURIDICO N. 06/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 04 de janeiro de 2023.

CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara



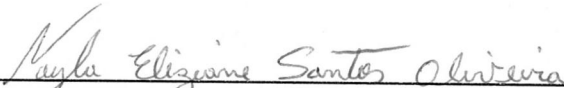
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Claudon Alves da Mota, N. 43, Bairro Centro, Feira Nova / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.558.411/0001-93, Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 500 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso / SE, 04 de janeiro de 2023.


NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 500 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

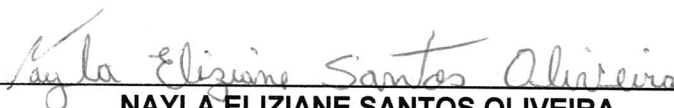
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO:

FNOVANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Claudon Alves da Mota, N. 43, Bairro Centro, Feira Nova / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.558.411/0001-93,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Graccho Cardoso / SE, 04 de janeiro de 2023.



NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL